



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018.

Chamada Pública Nº 02/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Grupamento de Apoio de Curitiba, Organização Militar da Força Aérea Brasileira, com sede na Av. Prefeito Erasto Gaertner nº. 1000, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0187-43, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente-Coronel Intendente MARCO HAROLDO AKIO ODAM, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 22 de outubro de 2018, às 09 horas, na Av. Prefeito Erasto Gaertner, n.º 1000, Curitiba/PR.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD. TOTAL	VALOR MÁX. ACEITÁVEL ACRESCIDO 30%	VALOR TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
1	001 – CATMAT 0244124 – ARROZ, 1, LONGO FINO, PARBOILIZADO, 12 MESES. EMBALAGEM COM 5KG.	UN	500	R\$ 12,67	R\$ 6.333,17
2	002 – CATMAT 0217213 – FEIJÃO, 1, ANÃO, PRETO, 180 (EMPACOTADO) DIAS. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	2000	R\$ 4,73	R\$ 9.464,00

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

3	003 – CATMAT 0353155 – AÇÚCAR, REFINADO, BRANCO, 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,83
4	004 – CATMAT 0244126 – CAFÉ, TORRADO, MOÍDO, A VÁCUO, LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, EXTRA FORTE TIPO EXPORTAÇÃO. EMBALAGEM DE 500G.	UN	1000	R\$ 12,53	R\$ 12.532,00
5	005 – CATMAT 0216825 – IOGURTE, LEITE, FRUTAS, PEDAÇOS FRUTAS, 45D, 0 A 10. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.852,00
6	006 - CATMAT 0305348 – SUÇO, LÍQUIDO, VARIADO, NATURAL, SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRAPACK, 200 ml.	UN	4000	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00
7	007 – CATMAT 0235871 – ACHOCOLADO, LÍQUIDO, CHOCOLATE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EM EMBALAGEM DE 200 ML.	UN	4000	R\$ 2,54	R\$ 10.157,33
8	008 – CATMAT 0232597 – PÃO, FRANCÊS, FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA ÁGUA, 50 G.	KG	1000	R\$ 11,73	R\$ 11.730,33
9	009 – CATMAT 0259662 – PÃO, CACHORRO-QUENTE, FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA ÁGUA, 50 G.	KG	2000	R\$ 14,84	R\$ 29.674,67
10	010 – CATMAT 0264051 – AMENDOIM TORRADO, SALGADO, EMBALAGEM PLÁSTICA, JAPONÊS E COM SELO ABICAB, ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL.PACOTE 40 G.	PK	4000	R\$ 2,77	R\$ 11.093,33
11	011 - CATMAT 0397623 – CARNE BOVINA IN NATURA, MIOLO ALCATRA, PEÇA INTEIRA, DESOSSADA, CONGELADA.	KG	5000	R\$ 38,11	R\$ 190.558,33
12	012 – CATMAT 0370898 – CARNE FRANGO, FILÉ DE PEITO, SEM OSSO, CONGELADO, SEM PELE, SEM TEMPERO.	KG	4000	R\$ 10,95	R\$ 43.801,33
13	013 - CATMAT 0321363 – CARNE BOVINA IN NATURA, CONTRA-FILÉ, PEÇA INTEIRA.	KG	5000	R\$ 36,50	R\$ 182.498,33
14	014 - CATMAT 0446162 – CARNE IN NATURA, BOVINA, FRALDINHA, PEÇA INTEIRA, 1ª QUALIDADE E CONGELADA.	KG	6000	R\$ 24,08	R\$ 144.508,00
15	015 - CATMAT 0307096 – HAMBURGUER, CARNE BOVINA, CONGELADO, 120 DIAS.	KG	1200	R\$ 23,11	R\$ 27.726,40
16	016 – CATMAT 0295995 - SALSICHA, CARNE SUÍNA, TRADICIONAL, CILINÁRIO.	KG	1200	R\$ 22,55	R\$ 27.055,60
17	017 – CATMAT 0256103 - FRUTA IN NATURA, BANANA, D'ÁGUA.	KG	2000	R\$ 4,45	R\$ 8.892,00
18	018 - CATMAT 0224394 - FRUTA IN NATURA, MAÇÃ, FUJI.	KG	2000	R\$ 5,43	R\$ 10.850,67
19	019 - CATMAT 0382517 - FRUTA IN NATURA, MAMÃO, PAPAYA, CLASSIFICAÇÃO: A.	KG	600	R\$ 6,65	R\$ 3.991,00
20	020 - CATMAT 0274421 - FRUTA IN NATURA, TOMATE, ESPECIAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR.	KG	1700	R\$ 5,49	R\$ 9.333,57
21	021 - CATMAT 0373172 - VERDURA IN NATURA, CENOURA.	KG	600	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

22	022 - CATMAT 0233871 – CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIA, AMARELA.	KG	1000	R\$ 3,19	R\$ 3.193,67
23	023 - CATMAT 0256113 - VERDURA IN NATURA, COUVE, COMUM/MANTEIGA.	KG	800	R\$ 2,74	R\$ 2.190,93
24	024 - CATMAT 0226228 - VERDURA IN NATURA, BRÓCOLIS, COMUM/JAPONÊS.	KG	600	R\$ 16,28	R\$ 9.765,60
25	025 - CATMAT 0274854 - VERDURA IN NATURA, BATATA, INGLES/LAVADA/LISA, CULINÁRIA EM GERAL.	KG	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.650,67
26	026 - CATMAT 0226223 - VERDURA IN NATURA, AGRIÃO, COMUM.	KG	400	R\$ 17,37	R\$ 6.947,20
				TOTAL	R\$ 788.953,97

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos destinados à presente contratação são provenientes da Fonte 0151689332 e 0100000000.

3. DO PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, para tanto, foi realizada pesquisa de preços junto a 3 (três) fornecedores do mercado local, estabelecendo-se o valor médio para aquisição por produto.

3.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

4. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1. Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexos, deverão compor o conteúdo dos ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta de preço), distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA 02/2018 – GAP-CT
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

(CPF/CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA 02/2018 – GAP-CT
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF/CNPJ)

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes serão abertos a partir das 09 horas, do dia 22 de outubro de 2018.

6. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública:

6.1.1. As **organizações fornecedoras** “cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar, PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos delimitados por resolução do GGPA” (Art 4º, § 2º, da Resolução GGPA N° 50, de 26 de setembro de 2012), serão identificados pela inscrição no CNPJ; a comprovação será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

6.1.2. Os **beneficiários fornecedores**, abrangidos pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombolas rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no Art 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; a comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação (Art 4º, § 1º e 2º do Decreto nº 7.775/12).

6.3. Outros documentos de habilitação a serem apresentados:

6.3.1. Cédula de Identidade e CPF do (s) dirigente (s), sócio (s) e/ou representante (s) legal (is);

6.3.2. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 Out 14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º Mai 1943;

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

6.3.6. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02;

6.3.7. Declaração de procedência dos alimentos a serem fornecidos.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO:

7.1. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

7.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art 9º da Lei 8.666/93;

7.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art 3º do Decreto nº 7.203, de 4 Jun 2010.

8. DA INABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, serão classificadas em ordem decrescente de valores, por item;

9.2. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

9.3. A Comissão de Licitação considerará em primeiro lugar o (s) participante (s) que apresentar (em) o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, em caso de empate terão preferência de contratação:

a. Os agricultores familiares do município;

b. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

c. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

d. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

e. Persistindo o empate, será realizado sorteio

10. DO CONTRATO:

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo o vencedor será convocado, para em até 7 (sete) dias úteis, assinar o respectivo contrato.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato, independente da data de sua assinatura, terá vigência até 31 de dezembro de 2018, e não poderá ser prorrogado.

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Grupamento de Apoio de Curitiba, Av. Prefeito Erasto Gaertner, n.º 1000, Curitiba/PR, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

13. DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Grupamento de Apoio de Curitiba situado à Av. Prefeito Erasto Gaertner, n.º 1000, Curitiba/PR em até 10 dias úteis da solicitação de material, podendo essa ser via e-mail ou telefone, obedecendo a quantidade solicitada no momento do pedido. A entrega deverá ser realizada das 08:00 h às 12:00 h na Seção de Subsistência do GAP-CT. Ressalta-se que essa Organização poderá realizar sucessivas solicitações de material até que se encerre o contrato, e que somadas, não ultrapasse o quantitativo estimado para o determinado item.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

14.1. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/004 – ANVISA;

14.2. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes;

14.3. As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência do Edital, até o limite máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP/ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 Ou 15 do Grupo Gestor do PAA;

14.5. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

14.6. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.1.3. Multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão, prevista no subitem anterior;

15.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

16. DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

16.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

16.2. Rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

16.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

16.4. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

16.5. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;

16.6. Fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;

16.7. Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto;

17.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectiva documento fiscal;

17.3 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

17.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

17.6. Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal.

18.2. De acordo com o Art 6 da Resolução nº 50/2012, os pagamentos pelos alimentos adquiridos serão pagos diretamente aos beneficiários, fornecedores ou organizações fornecedoras e se possível pagos diretamente aos que possuam o cartão de pagamento do PAA

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri, Curitiba/PR no horário de 08 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitações.gapct@fab.br ;

19.2 produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

19.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

DANIEL FREITAS DE LIMA 1º Ten Int
Gestor de Licitações

APROVO:

MARCO HAROLDO AKIO ODAM Ten Cel Int
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Grupamento de Apoio de Curitiba, Organização Militar da Força Aérea Brasileira, com sede na Av. Prefeito Erasto Gaertner nº. 1000, Bairro Bacacheri, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0187-43, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente-Coronel Intendente MARCO HAROLDO AKIO ODAM, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD. TOTAL	VALOR MÁX. ACEITÁVEL ACRESCIDO 30%	VALOR TOTAL MÁX. ACEITÁVEL
1	001 - CATMAT 0244124 - ARROZ, 1, LONGO FINO, PARBOILIZADO, 12 MESES. EMBALAGEM COM 5KG.	UN	500	R\$ 12,67	R\$ 6.333,17
2	002 - CATMAT 0217213 - FEIJÃO, 1, ANÃO, PRETO, 180 (EMPCOTADO) DIAS. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	2000	R\$ 4,73	R\$ 9.464,00
3	003 - CATMAT 0353155 - AÇÚCAR, REFINADO, BRANCO, 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM COM 1KG.	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,83
4	004 - CATMAT 0244126 - CAFÉ, TORRADO, MOÍDO, A VÁCUO, LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, EXTRA FORTE TIPO EXPORTAÇÃO. EMBALAGEM DE 500G.	UN	1000	R\$ 12,53	R\$ 12.532,00
5	005 - CATMAT 0216825 - IOGURTE, LEITE, FRUTAS, PEDAÇOS FRUTAS, 45D, 0 A 10. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UN	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.852,00
6	006 - CATMAT 0305348 - SUCO, LÍQUIDO, VARIADO, NATURAL, SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRAPACK, 200 ml.	UN	4000	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00
7	007 - CATMAT 0235871 - ACHOCOLADO, LÍQUIDO, CHOCOLATE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EM EMBALAGEM DE 200 ML.	UN	4000	R\$ 2,54	R\$ 10.157,33
8	008 - CATMAT 0232597 - PÃO, FRANCÊS, FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA E ÁGUA, 50 G.	KG	1000	R\$ 11,73	R\$ 11.730,33
9	009 - CATMAT 0259662 - PÃO, CACHORRO-QUENTE, FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA E ÁGUA, 50 G.	KG	2000	R\$ 14,84	R\$ 29.674,67
10	010 - CATMAT 0264051 - AMENDOIM TORRADO, SALGADO, EMBALAGEM PLÁSTICA, JAPONÊS E COM SELO ABICAB, ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL.PACOTE 40 G.	PK	4000	R\$ 2,77	R\$ 11.093,33
11	011 - CATMAT 0397623 - CARNE BOVINA IN NATURA, MIOLO ALCATRA, PEÇA INTEIRA, DESOSSADA, CONGELADA.	KG	5000	R\$ 38,11	R\$ 190.558,33
12	012 - CATMAT 0370898 - CARNE FRANGO, FILÉ DE PEITO, SEM OSSO, CONGELADO, SEM PELE, SEM TEMPERO.	KG	4000	R\$ 10,95	R\$ 43.801,33
13	013 - CATMAT 0321363 - CARNE BOVINA IN NATURA, CONTRA-FILÉ, PEÇA INTEIRA.	KG	5000	R\$ 36,50	R\$ 182.498,33
14	014 - CATMAT 0446162 - CARNE IN NATURA, BOVINA, FRALDINHA, PEÇA INTEIRA, 1ª QUALIDADE E CONGELADA.	KG	6000	R\$ 24,08	R\$ 144.508,00
15	015 - CATMAT 0307096 - HAMBURGUER, CARNE BOVINA, CONGELADO, 120 DIAS.	KG	1200	R\$ 23,11	R\$ 27.726,40
16	016 - CATMAT 0295995 - SALSICHA, CARNE SUÍNA, TRADICIONAL, CILINÁRIO.	KG	1200	R\$ 22,55	R\$ 27.055,60
17	017 - CATMAT 0256103 - FRUTA IN NATURA, BANANA, D'ÁGUA.	KG	2000	R\$ 4,45	R\$ 8.892,00
18	018 - CATMAT 0224394 - FRUTA IN NATURA, MAÇÃ, FUJI.	KG	2000	R\$ 5,43	R\$ 10.850,67
19	019 - CATMAT 0382517 - FRUTA IN NATURA, MAMÃO, PAPAYA, CLASSIFICAÇÃO: A.	KG	600	R\$ 6,65	R\$ 3.991,00
20	020 - CATMAT 0274421 - FRUTA IN NATURA, TOMATE, ESPECIAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR.	KG	1700	R\$ 5,49	R\$ 9.333,57
21	021 - CATMAT 0373172 - VERDURA IN NATURA, CENOURA.	KG	600	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
22	022 - CATMAT 0233871 - CEBOLA IN NATURA, USO CULINÁRIA, AMARELA.	KG	1000	R\$ 3,19	R\$ 3.193,67
23	023 - CATMAT 0256113 - VERDURA IN NATURA, COUVE, COMUM/MANTEIGA.	KG	800	R\$ 2,74	R\$ 2.190,93

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

24	024 - CATMAT 0226228 - VERDURA IN NATURA, BRÓCOLIS, COMUM/JAPONÊS.	KG	600	RS 16,28	RS 9.765,60
25	025 - CATMAT 0274854 - VERDURA IN NATURA, BATATA, INGLES/LAVADA/LISA, CULINÁRIA EM GERAL.	KG	2000	RS 2,83	RS 5.650,67
26	026 - CATMAT 0226223 - VERDURA IN NATURA, AGRIÃO, COMUM.	KG	400	RS 17,37	RS 6.947,20
				TOTAL	RS 788.953,97

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2018.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

4.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 São obrigações da Contratada:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
3. substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
3. multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Chamada Pública nº. 002/GAP-CT/2018 (PAG 67619.002441/2018-96)

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 20 ____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.